



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

### **ATA Nº 8111222 - CPER-3CLMPPPC**

SEI:TJPR Nº 0125810-74.2021.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 8111222

Aos dois dias do mês de setembro de 2022 (02/09/2022), às 14:30 horas, em atendimento às normas de saúde impostas pela pandemia de COVID 19, excepcionalmente reuniram-se virtualmente por meio da Plataforma Microsoft Teams, a Pregoeira da Comissão Estela Costa, e os membros Alexandre Paixão Fogaça, João Batista Pinto da Silva e Patrícia Machado Martins. Em continuidade a sessão conforme ofício circular nº 8103308. para julgamento do edital de CREDENCIAMENTO Nº 01/2022, protocolado nesta Secretaria sob nº 0125810-74.2021.8.16.6000, cujo objeto refere-se ao CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE EXERÇAM A ATIVIDADE DE TRADUÇÃO JURAMENTADA DE DOCUMENTOS PARA A LÍNGUA PORTUGUESA E VICE-VERSA. Além da comissão, não se verificou a presença de qualquer outro interessado à sessão.

Ato contínuo, a Comissão passou a análise e julgamento da solicitação de credenciamento recebida por e-mail, da Tradutora ROSEMAY HACKLAENDER, para o idioma, alemão, juntada ao presente expediente no doc. SEI 8103292.

Concluída a análise e verificando não restar pendência, a Comissão, à unanimidade de votos, RESOLVE DEFERIR o credenciamento da tradutora ROSEMAY HACKLAENDER para o idioma ALEMÃO, passando a mesmo a ocupar a posição 3 na ordem de rodízio.

<b>Seq.</b>	<b>Nome do Proponente</b>	<b>Idioma</b>	<b>Ordem</b>
01	TRADUZCA SERVIÇOS DE TRADUÇÕES LTDA	ALEMÃO	01
02	MIRIAM INES WECKER	ALEMÃO	02
03	ROSEMAY HACKLAENDER	ALEMÃO	03

A Comissão, após a sessão, procederá à verificação dos requisitos de participação, conforme itens 3.5.1 e 3.5.2 do edital, mediante consulta cadastral (Portal da Transparência do Governo Federal, TCU, SICAF, SIMPLES NACIONAL, GMS/PR, TCE/PR e Hermes/TJ-PR), bem como do tradutor ou da empresa e sócio majoritário, conforme o caso, no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (CNIA/CNJ), e no Cadastro Informativo Estadual – CADIN, para verificar eventual impedimento de contratar e receber pagamentos.

Não havendo nada mais a tratar, encerrou-se a sessão às 15:00 horas.



Documento assinado eletronicamente por **ESTELA COSTA, Pregoeira**, em 02/09/2022, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MACHADO MARTINS, Integrante de Comissão Permanente**, em 02/09/2022, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA PINTO DA SILVA, Integrante de Comissão Permanente**, em 02/09/2022, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PAIXÃO FOGAÇA, Integrante de Comissão Permanente**, em 02/09/2022, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8111222** e o código CRC **24CE2E01**.